



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9163**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 03/04/2018

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 34/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e repassar recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Educação, às instituições de ensino infantil e fundamental de Montes Claros, previamente credenciadas no município, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.053, de 11/04/2018).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 32

**Número de folhas:** 14

Espécie: PL  
Categoria: Comunio  
Cx: 2.1  
Ordem: 32  
nº fls: 12



nº 10/2018  
03/04/2018

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 34/2018

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

03/04/2018

- 1 - Entrada em 03/04/2018  
Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 2 -
- 3 - APROVADA EM REUNIÃO DE CRÉDITOS  
E na 10. 04. 2018
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

*Ar 60/1100  
03/04/2018*  
**PROJETO DE LEI N° 34, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE  
MENCIONA, REPASSAR RECURSOS  
FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação de ensino infantil, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

**I** – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 217.879,07 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**II** – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 444.110,93 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e dez reais e noventa e três centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III** – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 893.987,59 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**IV** – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 233.225,63 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**V** – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 629.752,90 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**VI** – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 486.122,59 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§1º** - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

**§2º** - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.004.00012.00365.00034.4061 – 33504300 – Fonte: 119.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros à instituição de educação de ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, previamente credenciada e abaixo mencionada:

**I** – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, valor anual do repasse: R\$ 520.601,32 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**§1º** - Fica reconhecido, para o referido repasse, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

**§2º** - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.003.00012.00361.00034.4063 – 33504300 – Fonte: 101.

**§3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, na dotação orçamentária constante do §2º, do presente artigo, o valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

**§4º** - Para atender a suplementação de crédito a que se refere o §3º, do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.007.002.00012.00122.00033.2084 – 31900400 – Fonte 100.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação especial de ensino fundamental, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

**I** – APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse:

*ML*

R\$ 1.435.215,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**II** – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R\$ 966.719,96 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III** – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R\$ 1.350.004,47 (um milhão, trezentos e cinquenta mil e quatro reais e quarenta e sete centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§1º** - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

**§2º** - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.004.00012.00361.00034.4062 – 33504300 – Fonte: 119.

**§3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, na dotação orçamentária constante do §2º, do presente artigo, o valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais).

**§4º** - Para atender a suplementação de crédito a que se refere o §3º, do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.007.004.00012.00361.00034.2087 – 31900400 – Fonte 118.

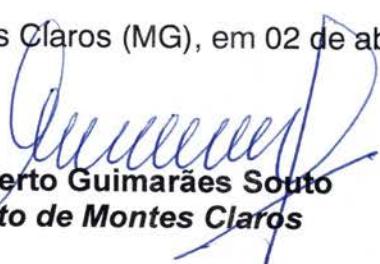
**Art. 4º** – A contratação de pessoal pelas Instituições referidas nos artigos anteriores, através dos recursos liberados, deverá seguir critérios objetivos e isonômicos.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 02 de abril de 2018.

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 03 DE ABRIL DE 2018  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 03 DE ABRIL DE 2018  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URCAÇÃO  
EM 10 DE ABRIL DE 2018  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 34/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria objetivando o repasse de recursos financeiros às entidades que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, em existindo a dotação descrita no projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2018.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 34 /2018

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, Repassar Recursos Financeiros; e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às seguintes entidades de ensino infantil e fundamental:

**I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga** - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41. a) Educação Infantil - valor anual do repasse: **R\$ 217.879,07 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas; b) Educação Fundamental e EJA, valor de **R\$ 520.601,32 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos)** dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**II – CCVEC - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira** - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil: Valor anual do repasse: **R\$ 444.110,93 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e dez reais e noventa e três centavos)** dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais** - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Educação Infantil: Valor anual do repasse: **R\$ 893.987,59 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, dividido em 10 parcelas, iguais e sucessivas;

**IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros** - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.





## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Educação Infantil: Valor anual do repasse: **R\$ 233.225,63 ( duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**V- Projeto Comunitário Betel** – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Educação Infantil: Valor anual do repasse: **R\$ 629.752,90 ( seiscientos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)** dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**VI – Projeto Comunitário Nova Canaã** – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG. Valor anual do repasse: **R\$ 486.122,59 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte reais e cinquenta e nove reais)** dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Contempla ainda, nos termos do art. 3º do referido projeto de lei o repasse de recursos financeiros, através de parcerias às seguintes entidades de educação especial:

**I- APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros-** com sede na Alameda das Paineiras, nº 390- Bairro Jaraguá I- Montes Claros – MG – CNPJ – 21.353.925/0001-96; Educação Especial - Valor anual do repasse: **R\$ 1.435.215,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, dividido em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**II – Fundação Clarice Albuquerque** - com sede na Rua Tugstênio , nº 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros – MG – CNPJ – 25.218.462/0001-00; Educação Especial - Valor anual do repasse: **R\$ 966.719,96 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**III- Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva** – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG – CNPJ – 19.778.109/0001-82. Valor anual do repasse: **R\$ 1.350.004,47 (um milhão, trezentos e cinquenta mil e quatro reais e quarenta e sete centavos)** dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Conforme §1º do art. 3º, as referidas entidades estão dispensadas do chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Além dos repasses dos recursos financeiros, o Executivo repassará, conforme consta no art. 5º gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições.

Com relação às dotações orçamentárias indicadas, todas constam no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa prevista.

Assim sendo, verifica-se que a proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva   
Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho   
Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: 



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 34 /2018

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, Repassar Recursos Financeiros; e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 03/04/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/04/2018,

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às seguintes entidades de ensino infantil e fundamental:

**I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga** - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41. a) Educação Infantil - valor anual do repasse: **R\$ 217.879,07 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas; b) Educação Fundamental e EJA, valor de **R\$ 520.601,32 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos)** dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**II – CCVEC - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira** - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil: Valor anual do repasse: **R\$ 444.110,93 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e dez reais e noventa e três centavos)** dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais** - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Educação Infantil: Valor anual do repasse: **R\$ 893.987,59 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, dividido em 10 parcelas, iguais e sucessivas;



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

---

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

---

**IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros** - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil: Valor anual do repasse: **R\$ 233.225,63 ( duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**V- Projeto Comunitário Betel** – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Educação Infantil: Valor anual do repasse: **R\$ 629.752,90 ( seiscientos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)** dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**VI – Projeto Comunitário Nova Canaã** – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG. Valor anual do repasse: **R\$ 486.122,59 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte reais e cinquenta e nove reais)** dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Contempla ainda, nos termos do art. 3º do referido projeto de lei o repasse de recursos financeiros, através de parcerias às seguintes entidades de educação especial:

**I- APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros**- com sede na Alameda das Paineiras, nº 390- Bairro Jaraguá I- Montes Claros – MG – CNPJ – 21.353.925/0001-96; Educação Especial - Valor anual do repasse: **R\$ 1.435.215,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, dividido em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**II – Fundação Clarice Albuquerque** - com sede na Rua Tugstênia , nº 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros – MG – CNPJ – 25.218.462/0001-00; Educação Especial - Valor anual do repasse: **R\$ 966.719,96 (novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**III- Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva** – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG – CNPJ – 19.778.109/0001-82. Valor anual do repasse: **R\$ 1.350.004,47 (um milhão, trezentos e cinquenta mil e quatro reais e quarenta e sete centavos)** dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

---

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Conforme §1º do art. 3º, as referidas entidades estão dispensadas do chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.

Além dos repasses dos recursos financeiros, o Executivo repassará, conforme consta no art. 5º gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições.

Com relação às dotações orçamentárias indicadas, todas constam no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa prevista.

Desta forma, esta Comissão considera o projeto de lei importante, tendo em vista que o mesmo possibilitará a educação de alunos com necessidades especiais não atendidos pela rede de ensino do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2018

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 02 de abril de 2018

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2018**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,



Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."**

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação e assistência de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Ressaltamos, que nos últimos anos o Município de Montes Claros vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições benficiantes, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento ao Ensino Infantil e Fundamental de crianças, adolescentes, jovens e adultos não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Com o advento da Lei n.º 13.019/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino dispõe atualmente de 104 (cento e quatro) unidades escolares que atendem aos alunos matriculados no ensino fundamental e infantil na área urbana e rural deste município, totalizando aproximadamente 32.000 (trinta e dois mil) alunos.

Entretanto, mesmo com a estrutura física atual o Município necessita formalizar parceria com as entidades mencionadas no presente Projeto

de Lei para atender a meta n.º 01, da Lei Municipal n.º 4.792, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025).

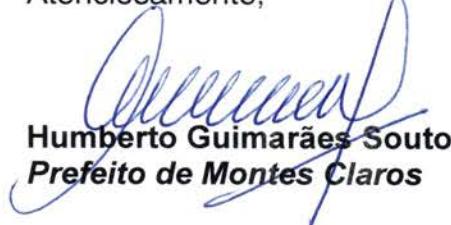
Destacamos que o envio do Projeto de Lei para todos as entidades em um único instrumento visa preservar a boa técnica legislativa, tendo em vista que o objeto dos repasses são congêneres.

Por oportuno, esclarecemos que os quantitativos de repasse foram calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros